

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessação;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*.

305435784

## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

### Despacho (extracto) n.º 16852/2011

Ao abrigo da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 17 de Novembro de 2011 (deliberação (extracto))

n.º 2248/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 5 de Dezembro de 2011), subdelego nos Presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos Sul e Norte, Senhores Juiz Desembargador José Gomes Correia e Juiz Desembargador José Maria da Fonseca Carvalho, e nos Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Senhores Juiz Conselheiro Abel Ferreira Atanásio, Juiz Conselheiro Luís Pais Borges, Juiz Conselheiro Jorge Manuel Lopes de Sousa, Juiz Conselheiro António Bernardino Peixoto Madureira, Juiz Conselheiro António Bento São Pedro, Juiz Conselheiro António Políbio Ferreira Henriques, Juíza Conselheira Fernanda Martins Xavier e Nunes, Juiz Conselheiro João António Valente Torrão, Juiz Conselheiro Joaquim Casimiro Gonçalves, Juíza Conselheira Dulce Manuel da Conceição Neto, os poderes que me foram conferidos por aquela deliberação para a prática dos actos relativos a licenças, faltas, autorizações de ausência do serviço e autorizações de residência dos juizes em exercício de funções nos respectivos tribunais, ratificando todos os actos praticados, nos apontados domínios.

5 de Dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

205434682



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

#### Despacho (extracto) n.º 16853/2011

Torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), Prof. Doutor Fernando João de Matos Moreira, datado de 19 de Outubro de 2011, no uso da competência que me lhe é atribuída pelos artigos 92.º, n.º 1, alínea *l*) e 119.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que aprovou o regime jurídico das Instituições do Ensino Superior, e nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 44.º e do artigo 88.º do Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de Setembro, que aprovou os Estatutos da ESHTE, bem como ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, por três anos, da licenciada Maria Teresa Rodrigues Dores Oliveira, no cargo de Chefe de Divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE).

7 de Dezembro de 2011. — A Administradora da ESHTE, *Cristina Maria Santos*.

205439153

#### Despacho (extracto) n.º 16854/2011

Torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), Prof. Doutor Fernando João de Matos Moreira, datado de 19 de Outubro de 2011, no uso da competência que me lhe é atribuída pelos artigos 92.º, n.º 1, alínea *l*) e 119.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que aprovou o regime jurídico das Instituições do Ensino Superior, e nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 44.º e do artigo 88.º do Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de Setembro, que aprovou os Estatutos da ESHTE, bem como ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, por três anos, da licenciada Maria Manuela Afonso de Passos Morgado da Costa, no cargo de Chefe de Divisão dos Serviços Académicos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE).

7 de Dezembro de 2011. — A Administradora da ESHTE, *Cristina Maria Santos*.

205439112

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Declaração de rectificação n.º 1913/2011

Por ter saído com inexactidão o edital n.º 899/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de Setembro de 2011, relativo ao concurso documental de recrutamento para a categoria de professor auxiliar, na área disciplinar de Sociologia, subárea de Análise de Dados em Ciências Sociais, rectifica-se o n.º VII, constituição do júri, e, onde se lê «Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto, Professor Associado do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa» deve ler-se «Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto, professor associado com agregação do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa».

5 de Dezembro de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

205438116

#### Deliberação n.º 2289/2011

I — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 34.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de Junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 66.º dos Estatutos do ISCTE-IUL e nas alíneas *a*) e *k*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Escola de Gestão, o Conselho de Gestão delega, sem prejuízo do poder de avocação e revogação e sem possibilidade de subdelegação, no Director da Escola de Gestão, Professor Doutor António Gomes Mota, competências para, sem prejuízo de outras que venham a ser-lhe atribuídas:

1) Autorizar despesas no âmbito e nos termos dos orçamentos dos cursos, enquanto projectos auto financiados, que gere, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos e procedimentos em vigor, para o funcionamento desses cursos, até ao montante de €2.000 (dois mil euros), nas seguintes rubricas:

- a) Abonos ou despesas decorrentes da aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- b) Reembolsos que forem devidos nos termos legais, quando as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, se encontrem devidamente autorizadas pelo Reitor;
- c) Locação e aquisição de bens não imobilizados e serviços;